

Lei n.º 1.012/78

(Estabelece Áreas Prioritárias às Margens das Rodovias Estaduais SP 270 e SP 425, que Cortam o Território do Município.)

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 3.º n.º IX, do decreto Lei Complementar n.º 09 de 31/12/69, Lei Orgânica dos Municípios, ficam estabelecidas as seguintes áreas prioritárias, às margens das rodovias estaduais SP 270 e SP 425, que cortam o território do município:

- 1.) - às margens da SP 425 - áreas residenciais de lazer e turismo.
- 2.) - às margens da SP 270 - áreas industriais e comerciais.

Artigo 2.º - Toda e qualquer construção, edificação ou melhoramento a ser efetuado às margens das rodovias referidas pelo artigo 1.º, que se localizam até uma profundidade de 200 metros deverão ser obrigatoriamente aprovadas pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

Artigo 3.º - A critério da administração, no interesse geral do município, poderão ser excluídas das prioridades estabelecidas, determinadas

4

áreas que forem julgadas dispensáveis ao desenvolvimento dos projetos que visam limitar e ordenar a ocupação do território municipal.

Artigo 4.º - No prazo de 90 (noventa) dias, o Executivo, através do decreto, poderá regulamentar a presente lei, adaptando-a às necessidades atuais dos objetivos propostos.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Leijó, 03 de outubro de 1978.

Mario Perelli  
SECRETARIO

Reinaldo Albertini  
Prefeito Municipal